



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-017-FMS
PROCESSO ADM Nº 017/2026-FMS
DATA DE ABERTURA: 12/05/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO

**TIAGO PEREIRA
COSTA:009194
26247**

Assinado de forma digital por TIAGO PEREIRA COSTA:00919426247
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=TIAGO PEREIRA COSTA:00919426247

O Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à formação e contratação de empresa especializada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

A presente licitação reger-se-á pelas disposições constantes deste Edital e seus Anexos, que estabelecem as condições, especificações, exigências e critérios para participação, julgamento e execução contratual, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade que regem a Administração Pública.

Pelo presente termo, autuo esta fase do procedimento licitatório, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - e do Princípio da Segregação de Funções. De modo que, a segregação de funções tem por função primordial a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e encaminhar e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e encaminhar os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página: <https://bomjesusdotocantins.pa.gov.br/> do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/>, Aba: Serviços, Cidadão. Mural de Licitações, Município, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA SECRETARIA SAÚDE
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	12 H:00 M DO DIA 27/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23 H:59 M DO DIA 07/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DUVIDAS E ESCLARECIMENTO	23 H:59 M DO DIA 07/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	07 H:00 M DO DIA 12/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10 H:00 M DO DIA 12/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
VALOR ORÇADO	R\$ 1.730.207,64
MODO DE DISPUTA	ABERTO



1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos continuados, com disponibilização de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, para a execução de plantões médicos no âmbito das unidades de saúde do Município do município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

A licitação será licitada em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação item de seu interesse.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, classificadas na função Saúde, podendo ser utilizadas as ações de Atenção Básica e Manutenção/Ampliação de Ações de Média e Alta Complexidade (Hospital Municipal). Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Atenção Básica (PAB), MAC (Média e Alta Complexidade) Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceira. pessoa jurídica Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Manutenção e Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde (ou denominação equivalente constante no PPA/LOA) Ação/Atividade: Manutenção dos Serviços de Atendimento Médico Hospitalar e Ambulatorial / Manutenção de Plantões Médicos.

2 .DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente não poderão participar de licitação ou celebrar contrato com a Administração Pública aqueles que, por impedimento legal, sanção administrativa, situação jurídica ou conflito de interesses, afrontarem os princípios da moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público, que regem os procedimentos licitatórios fundamentada nos artigo 9º, artigo 12 e artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão participar de licitações ou celebrar contratos administrativos:

3.3.2. Empresas que se incluem quaisquer vedações legais ou constitucionais específicas que impeçam pessoas físicas ou jurídicas de contratar com o Poder Público, inclusive em decorrência de legislação setorial ou de normas regulamentadoras.

3.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



- 3.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e habilitação jurídica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, adotada neste Edital, proposta realinhada das empresas já declaradas arrematantes.
- 4.3.** A empresa arrematante deverá encaminhar tais documentos no prazo de 02 horas, podendo ser prorrogada ou não por igual prazo, desde que a motivação aconteça via chat no portal, na qual será avaliada pelo pregoeiro.
- 4.4.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.5.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 4.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



4.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente dos serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 150 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema não campos para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão



divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a item não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



7.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. Empresas brasileiras;

7.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Podendo ela ser solicitada juntamente com a composição de custo.

7.29.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação jurídica.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:-

8.7.2.1. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento. (Quando for o caso).

8.7.2.2. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Não terá itens não exclusivos para a participação pois a licitação é por item, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11.1. A empresa licitante deverá comprovar o recolhimento da quantia a título de garantia de proposta



juntamente com o comprovante de pagamento da apólice, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, o seguro deverá constar que a proposta será assegurada durante a validade da proposta, o seguro poderá ser por meio da apresentação de uma das modalidades a seguir:

8.11.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.11.3. Seguro-garantia;

8.11.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. Ou depósito financeiro na conta da prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, Banco do Brasil, Ag: 3705-2, CC: 16.146-2, CNPJ: 22.938.757/0001-63

8.11.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 15 dias contado a fase de conclusão do processo.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.1. Caso a empresa venha apresentar valores com sua exequibilidade que ultrapasse 50% dos valores cotados por essa administração afins de comprovação de sua exequibilidade a empresa deverá encaminhar junto a proposta realinhada a composição de custo contendo todos a as exigências: tais como inclusas, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte para entrega, podendo ser solicitada até notas fiscais de entrada para os itens venha ultrapassar notas fiscais emitidas anterior a data de abertura do certame.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta juntamente com o seguro garantia supra mencionado anteriormente.

9.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais pelo licitante ou seu representante legal.

9.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

9.4. Declaração que se compromete a apresentar sua composição de custos para todos os itens que venha ultrapassar 50% de sua exequibilidade contendo todos a as exigências: tais como inclusas, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda. Vale ressaltar que as notas fiscais para comprovação deverão possuir data empresa antes da abertura do certame (Apresentar em papel timbrado da empresa).

9.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



- 9.7.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 9.8.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.9.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.10.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.11.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas à participação no certame ou à futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e, ainda, aos seguintes cadastros oficiais:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, disponíveis no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0](http://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0).

10.1.4. As consultas aos cadastros deverão ser realizadas em nome da empresa licitante e, igualmente, de seu sócio majoritário, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste, na Consulta de Situação do Fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor competente deverá diligenciar a verificação quanto à eventual ocorrência de fraude por parte das empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será apurada mediante análise de vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento de serviços ou outros elementos que indiquem identidade ou continuidade empresarial.

10.1.4.3. O licitante será previamente convocado para apresentar manifestação antes de eventual desclassificação.



10.1.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante inabilitado, por ausência de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, será procedida nova verificação, pelo sistema, quanto à eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, compreendendo as seguintes dimensões: a) Habilitação Jurídica; b) Regularidade Fiscal e Trabalhista; c) Qualificação Econômico-Financeira; d) Qualificação Técnica.

10.2.1. É dever do licitante manter atualizadas, no referido portal, todas as comprovações exigidas, de modo que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou, alternativamente, encaminhar a documentação atualizada em conjunto com a proposta comercial.

10.2.2. O descumprimento do disposto no subitem anterior implicará na inabilitação do licitante, exceto se, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões, o(a) Pregoeiro(a) conseguir comprovar a validade dos documentos.

10.3. Em caso de participação sob a forma de consórcio, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico financeira, salvo justificativa devidamente fundamentada no processo licitatório. Tal regra não se aplica aos consórcios constituídos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido na legislação vigente.

10.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares para confirmação da queles já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. O não envio dos documentos no prazo estipulado acarretará a imediata inabilitação da empresa.

10.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade dos documentos digitais apresentados.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação que contenham CNPJ ou CPF divergentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, exceto quando, por sua natureza, os documentos forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com divergências nos números dos documentos relativos ao CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens subsequentes, para fins de habilitação.

11 HABILITAÇÃO JURÍDICA.



11.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da empresa e sua capacidade para exercer as atividades pertinentes ao objeto da licitação, devendo ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

11.1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial: www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.1.3. Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – LTDA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores em exercício.

11.1.4. Sucursal, filial ou Agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde opere, com a devida averbação no registro da sede (matriz).

11.1.5. Sociedade Simples: Ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da designação de seus administradores.

11.1.6. Cooperativas: Ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia geral que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.1.7. Prova de Registro Cadastral: Certificado de Regularidade Cadastral – CRC, com todos os níveis de cadastramento, emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.1.8. Documentos Pessoais dos Administradores: Cópias legíveis dos documentos de identificação oficiais com foto dos administradores ou representantes legais indicados nos atos constitutivos, com validade nacional (RG, CNH ou documento equivalente).

11.1.9. Empresas ou Sociedades Estrangeiras em Funcionamento no País: Decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, conforme a legislação aplicável.

11.1.10. Todos os documentos relacionados nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou de sua consolidação, de modo a demonstrar inequivocamente a estrutura societária e o poder de representação da empresa na data da sessão pública.

12 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

12.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista visa demonstrar a idoneidade do licitante perante os órgãos públicos, bem como sua adimplência junto às Fazendas Públicas e ao sistema de garantias trabalhistas e sociais, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, acompanhada do Quadro de Sócios e Administradores (QSA), ou, no caso de pessoa física, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme a natureza do licitante.



12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, conforme disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

12.1.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

12.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do ente federativo onde estiver sediado o licitante.

12.1.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede da empresa.

12.1.8. Caso o licitante detentor da proposta de menor preço seja microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, ainda que contenha restrições, sob pena de inabilitação.

12.1.9. Constatada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida regularização, contado a partir da data fixada para a apresentação da documentação, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1. A habilitação econômico-financeira tem por finalidade comprovar a boa situação financeira do licitante e sua capacidade econômico-contábil para a execução das obrigações decorrentes da contratação, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

13.1.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, ou dentro do prazo de validade nela indicado.

13.1.2. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, demonstrar o cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.



13.1.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos poderão ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.1.4. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, apresentação das demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício.

13.1.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.1.6. Será admissível a apresentação de balanço intermediário, quando decorrer de previsão legal, contratual ou estatutária.

13.1.7. Caso o licitante seja cooperativa, os documentos contábeis deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou de declaração formal, sob as penas da lei, atestando que a referida auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.1.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada por meio da obtenção dos seguintes índices contábeis, que deverão apresentar resultado superior a 1 (um):

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.1.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, a posse de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.1.10. As licitantes deverão, ainda, complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com base no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se atualização monetária por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da proposta.

13.1.11. A empresa constituída no exercício atual, classificada como Microempreendedor Individual – MEI, ficará isenta do cumprimento das exigências constantes dos subitens 13.1.3 a 13.1.10 deste Edital, em razão



da sua natureza jurídica e porte econômico, devendo, contudo, comprovar sua regular inscrição e condição cadastral vigente.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1. Da Aptidão para Desempenho de Atividade Pertinente e Compatível; A comprovação da qualificação técnica da licitante far-se-á mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que evidencie(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços médicos continuados, incluindo a execução de plantões médicos.

14.2. Do Quantitativo Mínimo Exigido (25%); para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, será exigida a comprovação de execução anterior de serviços equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado para a presente contratação, admitida a soma de atestados, desde que demonstrem a execução concomitante ou compatível com a complexidade do objeto.

Parágrafo único. O percentual ora exigido encontra-se em consonância com os princípios da razoabilidade e da competitividade, não se configurando como restrição indevida ao caráter competitivo do certame, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

14.3. Da Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional; os atestados apresentados deverão conter, no mínimo: identificação da entidade emitente; descrição dos serviços prestados, com indicação de quantitativos e período de execução; declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória; identificação do responsável técnico ou da empresa executora.

14.4. Da Capacidade Técnico-Profissional; A licitante deverá comprovar que dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de profissionais médicos devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular nos respectivos Conselhos de Classe (CRM), aptos à execução dos serviços objeto da contratação.

14.5. Da Regularidade Profissional e Responsabilidade Técnica; deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais com a futura contratada, por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade, bem como a indicação de responsável técnico pelos serviços médicos.

14.6. Da Possibilidade de Diligência; A Administração poderá promover diligências com vistas à verificação da veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo requisitar documentos complementares ou contato com os emitentes, nos termos da legislação vigente.

14.7. Da Fundamentação Legal; A exigência de qualificação técnica observa o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto contratual, especialmente em razão da natureza essencial dos serviços de saúde.

15 DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO JUNTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, emitida em papel timbrado da empresa.



15.2. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida em papel timbrado da empresa.

15.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em conformidade com o disposto (conforme o art. 5º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021) e demais legislações correlatas, emitida em papel timbrado da empresa.

15.4. Declaração contendo a classificação do porte da empresa (MEI, ME, EPP ou demais categorias), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, emitida em papel timbrado da empresa.

15.5. Declaração de idoneidade, afirmando que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, emitida em papel timbrado da empresa.

15.6. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, afirmando que atende integralmente às exigências do edital e da legislação vigente, emitida em papel timbrado da empresa.

15.7. Declaração anticorrupção e de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se com a segurança, confidencialidade e integridade das informações tratadas, emitida em papel timbrado da empresa.

15.8. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA a realizar investigações complementares e diligências que se fizerem necessárias à comprovação da veracidade das informações prestadas, emitida em papel timbrado da empresa.

15.9. Declaração de veracidade e licitude de todos os documentos e informações apresentados no processo licitatório, emitida em papel timbrado da empresa.

15.10. Declaração de que a empresa cumpre integralmente o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, emitida em papel timbrado da empresa.

15.11. Declaração do proponente de que conhece e cumpre a legislação ambiental vigente, assumindo integral responsabilidade, sem ônus para o Município, por eventuais danos decorrentes do descumprimento das normas ambientais, emitida em papel timbrado da empresa.

15.12. A declaração do vencedor do certame deverá ser formalizada imediatamente após a fase de habilitação, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS.

16.1. O sistema disponibilizará 02 momentos para fase de recurso

16.2. Logo após a fase de negociação será concedido o prazo mínimo de 10 minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.3. A primeira fase de recurso deverá ser intencionada referente ao julgamento das propostas de preços das licitantes.



16.4. Declarado o vencedor, após a fase de habilitação haverá a segunda fase do recurso, onde será concedido o prazo mínimo de 10 minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, esta opção, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

16.5. A segunda fase de recurso deverá ser intencionada referente a habilitação ou inabilitação das licitantes;

16.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Havendo quem se manifeste caberá a Agente de Contratação/Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentalmente.

16.8. Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará a decadência desse direito.

16.9. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.10. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.11. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.16. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

18.1. A empresa adjudicatária deverá, como condição para a homologação e/ou assinatura do contrato, apresentar Alvará de Funcionamento válido e vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do certame, qual seja, a prestação de serviços médicos continuados, em conformidade com a legislação aplicável, sob pena de não homologação ou de impedimento para a formalização da contratação.

18.2. Findado a fase de julgamento o pregoeiro encaminhará o certame para a autoridade competente para que proceda com a devidas medidas cabíveis a continuidade ao certame quanto a adjudicação e homologação a licitação sempre respaldado por pareceres técnicos.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

19.1. Não haverá exigência de garantia de contrato e sim de proposta.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Da Formalização do Vínculo Jurídico-Administrativo; A contratação decorrente do presente certame será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato administrativo, instrumento hábil à constituição do vínculo jurídico entre a Administração Pública e a licitante adjudicatária, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, às disposições do instrumento convocatório e às condições constantes da proposta vencedora, que passam a integrar o ajuste para todos os fins de direito.

20.2. Da Convocação e do Aperfeiçoamento do Ajuste; A adjudicatária será regularmente convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo estipulado pela Administração, cuja inobservância, sem justificativa idônea, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação de regência. A assinatura do contrato consubstancia o aperfeiçoamento da relação jurídico-administrativa, vinculando as partes às obrigações pactuadas.

20.3. Da Utilização de Instrumento Equivalente; Admitir-se-á, excepcionalmente, a substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente, tais como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, desde que presentes os elementos essenciais à caracterização da avença administrativa,



conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da plena definição de direitos e obrigações das partes.

20.4. Das Cláusulas Essenciais e Conteúdo Mínimo; O instrumento contratual conterá, obrigatoriamente, as cláusulas essenciais previstas na legislação vigente, abrangendo, entre outros aspectos: a definição precisa do objeto, o regime de execução, o preço e suas condições de reajuste, as formas de pagamento, os prazos de execução e vigência, as garantias exigidas, os mecanismos de fiscalização e controle, as penalidades aplicáveis, as hipóteses de alteração e rescisão, bem como as responsabilidades das partes envolvidas.

20.5. Das Condições Precedentes à Celebração; Constituem condições indispensáveis à formalização do contrato: a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica; a apresentação de documentação complementar eventualmente exigida; a comprovação de regularidade operacional da empresa, mediante apresentação de Alvará de Funcionamento válido e compatível com o objeto licitado; a prestação de garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório.

20.6. Da Vigência e Prorrogação Contratual; A vigência do contrato será estabelecida em consonância com a natureza contínua dos serviços médicos, admitindo-se sua prorrogação sucessiva, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.7. Da Publicidade e Eficácia do Ajuste; A eficácia do contrato administrativo ficará condicionada à sua publicação nos meios oficiais de divulgação, em observância aos princípios da publicidade e transparência, constituindo requisito indispensável à produção de efeitos perante terceiros e órgãos de controle.

20.8. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório; O contrato administrativo vincula-se integralmente ao edital, ao termo de referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem o processo licitatório, os quais passam a integrar o ajuste como partes indissociáveis, para todos os fins de direito.

20.9. Da Supremacia do Interesse Público; A execução contratual reger-se-á pelos princípios que informam a Administração Pública, notadamente a supremacia do interesse público, a continuidade do serviço essencial de saúde, a eficiência e a legalidade, prevalecendo tais diretrizes na interpretação e aplicação das cláusulas contratuais.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

21.1. Do Regime de Reajustamento; Os preços contratados serão reajustados com vistas à preservação do valor real da remuneração pactuada, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com o art. 92, inciso V, e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da estabilidade contratual e da vedação ao enriquecimento sem causa.

21.2. Da Periodicidade do Reajuste; O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à apresentação da proposta ou ao orçamento estimado da contratação, conforme definido no instrumento convocatório, sendo vedada a concessão de reajuste em periodicidade inferior.



21.3. Do Índice de Correção; O reajuste será calculado mediante a aplicação de índice oficial previamente estabelecido, apto a refletir a variação dos custos inerentes à prestação dos serviços, tais como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice setorial pertinente, devidamente indicado no edital e no contrato.

21.4. Da Forma de Aplicação; O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, produzindo efeitos financeiros a partir da data de implementação do direito, desde que observado o período aquisitivo mínimo.

21.5. Da Distinção entre Reajuste e Reequilíbrio; O reajustamento ora previsto não se confunde com o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, o qual poderá ser pleiteado a qualquer tempo, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da legislação aplicável.

21.6. Da Condição para Concessão; A concessão do reajuste ficará condicionada à regular execução contratual e à manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, podendo a Administração proceder à verificação da adequação dos valores antes de sua implementação.

21.7. Da Vedação à Retroatividade Indevida; É vedada a aplicação de reajuste com efeitos retroativos em período anterior à aquisição do direito, ressalvadas as hipóteses em que haja atraso imputável exclusivamente à Administração, devidamente comprovado.

21.8. Da Compatibilidade com a Execução Contratual; A aplicação do reajuste não exime a CONTRATADA da obrigação de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços médicos prestados, considerando sua natureza essencial e de relevante interesse público.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

22.1. Do Regime de Recebimento: O recebimento do objeto contratual dar-se-á de forma contínua e sucessiva, em razão da natureza permanente dos serviços médicos prestados, mediante aferição periódica da execução dos plantões, observando-se os critérios de qualidade, regularidade, eficiência e conformidade com as disposições contratuais, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Do Recebimento Provisório: O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, por ocasião da verificação inicial da execução dos serviços, mediante a conferência das escalas de plantões, controle de frequência dos profissionais, relatórios de atendimento e demais elementos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, sendo formalizado pelo fiscal do contrato.

22.3. Do Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será formalizado após a análise conclusiva da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, incluindo a verificação da qualidade assistencial, do cumprimento integral da carga horária, da regularidade dos profissionais e da inexistência de pendências técnicas ou administrativas, constituindo condição para a liquidação da despesa.

22.4. Da Fiscalização Contratual: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de fiscal(is) e gestor(a) do contrato, competindo-



lhes o exercício do poder-dever de monitorar, controlar e avaliar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Das Atribuições da Fiscalização: Compete à fiscalização, dentre outras atribuições: verificar o cumprimento das escalas de plantões e a efetiva presença dos profissionais; aferir a qualidade dos serviços médicos prestados, observados protocolos e boas práticas assistenciais; conferir a documentação apresentada para fins de medição e pagamento; registrar ocorrências, irregularidades e não conformidades; determinar a correção de falhas e, quando necessário, recomendar a aplicação de sanções; avaliar indicadores de desempenho (KPIs) e padrões de qualidade.

22.6. Da Não Exclusão de Responsabilidade: O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, tampouco a exime da obrigação de reparar eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. Das Não Conformidades: Constatadas falhas, irregularidades ou inexecução parcial dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a imediata correção, podendo a Administração proceder à glosa de valores, aplicação de penalidades e adoção de medidas administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.8. Da Continuidade do Serviço Público: Em razão da natureza essencial dos serviços de saúde, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços, não podendo interrompê-los sob qualquer justificativa, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, sob pena de responsabilização.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

23.1. Do Cumprimento Integral do Objeto: Executar o objeto contratual com estrita observância às disposições do edital, do termo de referência, da proposta apresentada e deste contrato, assegurando a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços médicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança do paciente.

23.2. Da Disponibilização de Profissionais Habilitados: Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular nos respectivos Conselhos de Classe (CRM), em quantitativo suficiente para o cumprimento integral das escalas de plantões, responsabilizando-se pela qualificação técnica, conduta ética e desempenho dos mesmos.

23.3. Do Cumprimento de Escalas e Carga Horária: Garantir o fiel cumprimento das escalas de plantões previamente aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a presença pontual e integral dos profissionais, vedada a ausência, atraso ou abandono de plantão sem substituição imediata.

23.4. Da Substituição de Profissionais: Promover a substituição imediata de profissionais ausentes, impedidos ou que apresentem desempenho insatisfatório, sem prejuízo da continuidade dos serviços, mediante comunicação à fiscalização contratual.



23.5. Da Qualidade e Segurança Assistencial: Prestar os serviços com observância às normas técnicas, protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios éticos da medicina, assegurando a qualidade assistencial, a humanização do atendimento e a segurança dos usuários.

23.6. Da Responsabilidade Técnica: Indicar e manter responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado, incumbido de coordenar, supervisionar e responder tecnicamente pela execução das atividades médicas.

23.7. Da Regularidade Documental: Manter atualizados e à disposição da fiscalização todos os documentos relativos à execução contratual, incluindo registros de frequência, relatórios de atendimento, comprovação de regularidade dos profissionais e demais documentos exigidos.

23.8. Do Cumprimento das Obrigações Legais: Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e os profissionais alocados.

23.9. Da Vedação à Subcontratação Indevida: Abster-se de subcontratar a atividade-fim do objeto contratual, consistente na prestação dos serviços médicos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

23.10. Da Comunicação de Ocorrências: Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo medidas corretivas e preventivas.

23.11. Da Cooperação com a Fiscalização: Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual, colaborando com auditorias, inspeções e avaliações de desempenho.

23.12. Da Responsabilidade por Danos: Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados.

23.13. Do Sigilo e Proteção de Dados: Assegurar o sigilo das informações e dados dos pacientes, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

23.14. Da Continuidade do Serviço: Assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços médicos, em razão de sua natureza essencial, vedada qualquer paralisação injustificada.

23.15. Da Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Do Dever de Prover Condições para Execução Contratual: Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do objeto, disponibilizando acesso às unidades de saúde, instalações físicas, insumos básicos existentes e demais elementos indispensáveis à prestação dos serviços médicos, nos limites de sua competência administrativa.

24.2. Da Designação de Gestor e Fiscal do Contrato: Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, incumbidos do acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



24.3. Do Acompanhamento e Fiscalização: Exercer o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade assistencial, a regularidade das escalas de plantões e a conformidade dos serviços prestados.

24.4. Do Atesto e da Liquidação da Despesa: Proceder ao atesto dos serviços efetivamente prestados, após a devida verificação da conformidade, como condição para a liquidação da despesa e subsequente pagamento à CONTRATADA.

24.5. Do Pagamento: Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato, observada a regular execução dos serviços e a apresentação da documentação exigida, em consonância com a legislação vigente.

24.6. Da Comunicação de Irregularidades: Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

24.7. Da Aplicação de Sanções: Aplicar as penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação, quando constatadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.8. Do Fornecimento de Informações: Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo orientações operacionais, fluxos assistenciais e protocolos institucionais adotados pela rede municipal de saúde.

24.9. Da Garantia da Continuidade do Serviço Público: Adotar medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em situações de risco à assistência, podendo, se necessário, intervir na execução contratual nos limites legais.

24.10. Da Gestão Orçamentária e Financeira: Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes do contrato, em conformidade com a legislação fiscal e orçamentária vigente.

24.11. Da Transparência e Publicidade: Promover a publicidade dos atos relacionados à contratação, garantindo transparência e acesso às informações, nos termos da legislação aplicável.

24.12. Da Observância ao Equilíbrio Econômico-Financeiro: Analisar e decidir, de forma motivada, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, assegurando a manutenção das condições originalmente pactuadas.

25. DO PAGAMENTO.

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

26.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

26.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

26.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 26.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 26.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 26.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 26.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 27.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 27.14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Bom Jesus do Tocantins/PA e Diário Oficial da União, as sanções administrativas previstas no neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

29. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 28.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 28.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 28.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 28.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 28.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafos 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 28.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 28.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 28.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 28.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 29.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



- 29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 29.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 29.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 29.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 29.13.** A Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins/PA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 29.14.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 29.15.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 29.16.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



PREFEITURA DE
**BOM JESUS
DO TOCANTINS**
CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS

**Secretaria de
Finanças**
Comissão de Contratação Licitação (CCL)

29.17. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

29.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Jarbas Passarinho/SN Bom Jesus do Tocantins/PA nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

29.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

Bom Jesus do Tocantins/PA – PA 16 de março 2026.

JEILSON DOS REIS
SANTOS:66150400263

Assinado de forma digital por JEILSON DOS REIS
SANTOS:66150400263
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=3101408000162, ou=videoconferencia, cn=JEILSON DOS REIS SANTOS:66150400263

Jeilson dos Reis Santos
Prefeito Municipal

TIAGO PEREIRA
COSTA:00919426247

Assinado de forma digital por TIAGO PEREIRA COSTA:00919426247
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=3101408000162, ou=videoconferencia, cn=TIAGO PEREIRA COSTA:00919426247

Tiago Pereira Costa
Agente de contratação/Pregoeiro Municipal
Portaria nº 230/2025

VITAL LOURENÇO GOMES
JUNIOR:02012412343

Assinado de forma digital por VITAL LOURENÇO GOMES
JUNIOR:02012412343
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital FF A1, ou=Proveniente, ou=7080712000121, ou=AC-Selador Digital Múltiplo, cn=VITAL LOURENÇO GOMES JUNIOR:02012412343

Vital Lourenço Gomes Junior
Secretário de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto do presente termo de referência: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos continuados, com disponibilização de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, para a execução de plantões médicos no âmbito das unidades de saúde do Município do município de Bom Jesus do Tocantins/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL 12 HORAS: <i>Especificação : PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL 12 HORAS, Anamnese, exame físico e diagnóstico clínico, Prescrição de medicações, solicitação de exames complementares e realização de encaminhamentos quando necessário emissão de atestados médicos, receituários e laudos pertinentes, registro adequado de todos os atendimentos realizados no prontuário físico ou sistema eletrônico da unidade, participação em reuniões técnicas e orientações relacionadas ao setor, quando solicitado, atendimento de demandas de urgência e emergência clínica conforme protocolos vigentes. O profissional deverá cumprir integralmente o período contratado, manter postura ética, humanizada e atender às normas internas da instituição.</i>	192,000	UNIDADE	1500,000	288000,00
2	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL 24 HORAS: <i>Especificação : PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL 24 HORAS, Anamnese, exame físico e diagnóstico clínico, Prescrição de medicações, solicitação de exames complementares e realização de encaminhamentos quando necessário emissão de atestados médicos, receituários e laudos pertinentes, registro adequado de todos os atendimentos realizados no prontuário físico ou sistema eletrônico da unidade, participação em reuniões técnicas e orientações relacionadas ao setor, quando solicitado, atendimento de demandas de urgência e emergência clínica conforme protocolos vigentes. O profissional deverá cumprir integralmente o período contratado, manter postura ética, humanizada e atender às normas internas da instituição.</i>	372,000	UNIDADE	2988,430	1111695,96
3	PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS: <i>Especificação : PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS, Realização de atendimentos médicos a pacientes com demandas cirúrgicas eletivas, de urgência e emergência, avaliação clínica pré-operatória e indicação cirúrgica conforme diagnóstico e protocolos vigentes, realização de procedimentos cirúrgicos gerais, de pequeno, médio e grande porte, de acordo com a infraestrutura disponível na unidade, assistência médica no pré, trans e pós-operatório imediato, garantindo acompanhamento integral dos pacientes cirúrgicos durante o plantão, participação em procedimentos de urgência como cirurgias abdominais, drenagem de abscessos, suturas complexas, reparos de lesões traumáticas, dentre outros inerentes à especialidade, elaboração de registros completos no prontuário físico ou eletrônico, incluindo evolução médica, prescrição e laudos cirúrgicos, cumprimento de escalas, normas institucionais, protocolos assistenciais e determinações ético-profissionais do Conselho Federal de Medicina e sociedade de especialidade. O profissional deverá atuar com ética, segurança, qualidade técnica e postura humanizada, garantindo atendimento eficaz aos pacientes e integração com a equipe multiprofissional.</i>	144,000	UNIDADE	2295,220	330511,68

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 017/2026.



O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura com início na data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO ORDINÁRIO

1.1. A adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para a presente contratação encontra amparo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada para a contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

1.2. No caso em análise, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos continuados, com execução de plantões nas unidades de saúde do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, enquadra-se como serviço comum, haja vista a possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos mínimos dos profissionais a serem disponibilizados, tais como formação acadêmica, regular inscrição no respectivo Conselho de Classe, experiência profissional, carga horária, atribuições e demais condições de execução, não se tratando de objeto que demande solução técnica singular ou de natureza predominantemente intelectual complexa.

1.3. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que serviços, ainda que envolvam mão de obra especializada, podem ser enquadrados como comuns, desde que seus padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente especificáveis no instrumento convocatório. Nesse sentido, destacam-se o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário e o Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, nos quais o TCU assentou que a utilização do pregão não é afastada pelo simples fato de o serviço demandar qualificação técnica, desde que não haja complexidade que inviabilize a definição objetiva do objeto.

1.4. Ademais, o TCU tem reiteradamente incentivado a utilização do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, como instrumento apto a assegurar maior competitividade, transparência e economicidade nas contratações públicas. Nesse contexto, destaca-se o Acórdão nº 2.471/2008 – Plenário, que reconhece o pregão eletrônico como mecanismo que amplia a disputa e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.5. A opção pela forma eletrônica, além de observar as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, alinha-se às boas práticas administrativas e ao entendimento consolidado dos órgãos de controle, na medida em que amplia o universo de participantes, reduz barreiras geográficas, promove maior transparência dos atos praticados no certame e confere maior celeridade e eficiência ao procedimento licitatório.

1.6. Registre-se, ainda, que a presente contratação não se processará por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a previsibilidade da demanda por plantões médicos, o que permite a definição prévia e precisa dos quantitativos a serem contratados, tornando mais adequada a formalização de contrato administrativo com objeto certo e determinado.



1.7. Por fim, ressalta-se que todo o procedimento licitatório observará rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade e julgamento objetivo, garantindo segurança jurídica, lisura e a adequada satisfação do interesse público.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade desta contratação fundamenta-se na imperiosidade de manter o Hospital e Maternidade Popular de Bom Jesus do Tocantins em pleno funcionamento operacional, garantindo que sua estrutura física, tecnológica e de insumos não se torne ociosa por falta de capital humano especializado. O problema central reside na carência de profissionais médicos para o cumprimento das escalas de plantão de 12 e 24 horas, o que compromete a capacidade de resposta do município diante de situações de urgência e emergência.

2.2 A inexistência de um médico plantonista no ambiente hospitalar invalidaria todo o investimento público realizado na unidade, uma vez que a prestação de serviços de saúde hospitalar é estritamente dependente da presença do profissional para a realização de diagnósticos, intervenções imediatas e acompanhamento de pacientes internados.

2.3 No que tange à precisão do atendimento, o plantão médico é destinado exclusivamente ao Hospital e Maternidade Popular, unidade de referência para casos onde há risco iminente de morte ou agravos que exigem estabilização rápida e suporte cirúrgico.

2.4 A necessidade concentra-se na manutenção ininterrupta das especialidades de Clínica Geral e Cirurgia Geral, essenciais para que o hospital cumpra seu papel de porta de entrada para a rede de urgência. Sem a devida cobertura desses plantões, a estrutura hospitalar ficaria paralisada, resultando em um estado de desassistência grave onde a população não teria para onde recorrer em momentos de vulnerabilidade, forçando deslocamentos de risco para outros municípios e gerando uma ociosidade inaceitável de uma estrutura que deve estar disponível 24 horas por dia.

2.5 Dessa forma, a justificativa para a contratação dos plantões médicos de Clínica Geral e Cirurgia Geral ampara-se na solução definitiva para a instabilidade das escalas hospitalares. O objetivo é assegurar que o cidadão, ao buscar o Hospital e Maternidade Popular, encontre o profissional capacitado para o atendimento de urgência e para a realização de procedimentos cirúrgicos de emergência que não admitem espera.

2.6 A presença constante do médico é o que transforma a estrutura física em um serviço de saúde efetivo, garantindo a eficiência administrativa e a proteção da vida da população de Bom Jesus do Tocantins. cidadãos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar, de forma rigorosa, os requisitos técnicos, operacionais e legais abaixo delineados, os quais se mostram indispensáveis à adequada execução do objeto, à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde e à plena satisfação do interesse público, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Constituição Federal (art. 37 e art. 196) e nas normas que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).



3.1. Requisitos Jurídico-Administrativos da Contratada; A contratada deverá ser pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, devidamente registrada nos órgãos competentes, inclusive, quando aplicável, no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição, nos termos da legislação de regência. Deverá, ainda, comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Qualificação Técnica e Capacidade Operacional; A contratada deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Os profissionais a serem disponibilizados deverão possuir formação superior em Medicina, com diploma reconhecido pelo MEC, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, quando exigido pela natureza do serviço, titulação ou experiência comprovada na área específica de atuação. A exigência de qualificação técnica deverá observar o princípio da proporcionalidade, vedadas restrições indevidas à competitividade, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

3.3. Alocação e Gestão de Recursos Humanos; A contratada deverá disponibilizar quantitativo de profissionais suficiente para o integral cumprimento das escalas de plantões estabelecidas pela Administração, responsabilizando-se pela gestão, coordenação e substituição imediata dos profissionais, de modo a evitar descontinuidade na prestação dos serviços. Deverá, ainda, manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Execução dos Serviços e Cumprimento de Escalas; Os serviços serão executados sob regime de plantão, em horários diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada assegurar pontualidade, assiduidade e integral cumprimento das jornadas estabelecidas.

3.5. Padrões de Qualidade, Protocolos e Responsabilidade Técnica; A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as normas éticas e técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos reguladores. A contratada responderá, na forma da lei, por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Substituição e Desempenho dos Profissionais; A contratada deverá promover a substituição imediata de profissionais que se mostrarem incompatíveis com a execução dos serviços, seja por insuficiência técnica, conduta inadequada ou descumprimento das obrigações, mediante solicitação devidamente motivada da Administração.



3.7. Obrigações Trabalhistas e Vedação de Vínculo; A contratada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais por ela disponibilizados e a Administração Pública, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Fiscalização e Gestão Contratual; A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à Administração verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, a qualidade dos serviços prestados e a observância das escalas de plantão.

3.9. Continuidade e Essencialidade do Serviço Público; considerando tratar-se de serviço público essencial, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sendo vedada qualquer interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

3.10. Conformidade Sanitária e Regulatória; Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas sanitárias, de biossegurança e de vigilância em saúde, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, garantindo a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos.

3.11. Adequação aos Princípios das Contratações Públicas; Todos os requisitos ora estabelecidos observam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, proporcionalidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de governança e gestão por resultados aplicáveis à Administração Pública.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, do mesmo diploma legal, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

4.1. Forma de Seleção; O certame será processado em ambiente eletrônico, em plataforma oficial de compras públicas, assegurando-se ampla competitividade, transparência, rastreabilidade dos atos e igualdade de condições entre os licitantes, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A disputa ocorrerá por meio da apresentação de propostas e lances sucessivos, observando-se as regras procedimentais aplicáveis ao pregão eletrônico, com vistas à obtenção da melhor proposta sob o ponto de vista econômico, sem prejuízo do atendimento integral às exigências técnicas e operacionais estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2. Critério de Julgamento; O critério de julgamento adotado será o de menor preço global (ou por item, conforme a modelagem adotada pela Administração), considerando o conjunto dos serviços a serem prestados,



de modo a assegurar maior eficiência na execução contratual e racionalidade administrativa.

A proposta vencedora será aquela que, atendendo integralmente às exigências de habilitação e especificações técnicas, apresentar o menor valor, sendo vedada a aceitação de propostas inexequíveis ou que não demonstrem viabilidade econômica, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Técnica; Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de: regular constituição jurídica e compatibilidade do objeto social; regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente; qualificação econômico-financeira compatível com a qualificação técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Julgamento Objetivo e Vinculação ao Instrumento Convocatório; O julgamento das propostas observará critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, em estrita observância ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos.

4.5. Exequibilidade da Proposta; A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente em casos de valores significativamente inferiores à estimativa de preços, podendo exigir comprovação da viabilidade econômica da proposta, sob pena de desclassificação, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

O TCU, em reiteradas decisões, a exemplo dos Acórdãos nº 1.793/2011 – Plenário e nº 2.622/2013 – Plenário, firmou entendimento no sentido de que a Administração deve adotar cautelas para evitar a contratação de propostas inexequíveis, resguardando a adequada execução contratual e o interesse público.

4.6. Fase Recursal e Adjudicação; Encerradas as fases de julgamento e habilitação, será assegurado aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante interposição de recursos administrativos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Após o regular processamento do certame, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e, posteriormente, homologado pela autoridade competente.

4.7. Observância aos Princípios e à Jurisprudência dos Órgãos de Controle
Todo o procedimento observará os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, julgamento objetivo e transparência, bem como os entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas, no sentido de privilegiar a ampla competição e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação do objeto contratual dar-se-á de forma sistemática e condicionada à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observando-se os parâmetros de qualidade, desempenho e conformidade estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo, em estrita consonância com os arts. 140 a 142 da Lei nº 14.133/2021.



5.1. Recebimento Provisório; O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante a verificação preliminar da conformidade da execução com as especificações contratuais, especialmente quanto ao cumprimento das escalas de plantões, assiduidade, pontualidade e regularidade da habilitação dos profissionais alocados.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, tampouco exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

5.2. Recebimento Definitivo; O recebimento definitivo será formalizado após a verificação detalhada da qualidade dos serviços prestados, do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, no prazo a ser definido no instrumento contratual, mediante termo circunstanciado.

Somente após o recebimento definitivo considerar-se-á plenamente atendido o objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou irregularidades identificadas posteriormente.

5.3. Critérios Técnicos de Aceitação; A aceitação dos serviços estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios: cumprimento integral das escalas de plantões previamente estabelecidas; presença de profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM); observância dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS); qualidade técnica dos atendimentos prestados, aferida por meio de acompanhamento da execução contratual; ausência de falhas graves, descontinuidade ou prejuízo ao atendimento da população; regularidade documental e manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

5.4. Indicadores de Desempenho e Níveis de Serviço (SLA); A Administração poderá estabelecer indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement – SLA), tais como taxa de cumprimento de plantões, tempo de resposta, índice de substituições e qualidade do atendimento, os quais servirão como parâmetros objetivos para aferição da execução contratual e aceitação dos serviços.

O descumprimento dos níveis mínimos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, glosas ou outras medidas previstas contratualmente.

5.5. Não Conformidade e Glosas; Na hipótese de constatação de irregularidades, falhas na execução ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o objeto executado, determinando sua correção, substituição ou complementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Poderão ser aplicadas glosas proporcionais nos pagamentos, em razão de serviços não prestados, executados em desacordo com o pactuado ou que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

5.6. Responsabilidade Pós-Recebimento; O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e qualidade dos serviços prestados, tampouco afasta a possibilidade de responsabilização por vícios, erros ou irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação vigente e do contrato administrativo.



5.7. Fiscalização e Registro das Ocorrências; Todos os atos de acompanhamento, fiscalização e aceitação do objeto deverão ser devidamente registrados em instrumento próprio (relatórios, atas, sistemas de controle ou diário de ocorrências), garantindo transparência, rastreabilidade e suporte à tomada de decisões administrativas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Observância aos Princípios Administrativos; Os critérios de aceitação ora estabelecidos observam os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, controle e supremacia do interesse público, assegurando que a Administração somente promova o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e em conformidade com os padrões exigidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante todas aquelas necessárias à adequada instrução, gestão, fiscalização e adimplemento do contrato administrativo, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os arts. 5º, 11, 117, 140 a 142 e 124 da Lei nº 14.133/2021, com os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (art. 196 da CF/88).

6.1. Governança, Gestão e Fiscalização Contratual; designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, com atribuições definidas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incumbindo-lhes o acompanhamento sistemático da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, o registro formal de ocorrências e a adoção tempestiva de medidas saneadoras, inclusive mediante emissão de ordens de serviço, notificações e relatórios circunstanciados.

6.2. Planejamento Operacional e Diretrizes Assistenciais; Estabelecer, de forma clara e prévia, as diretrizes operacionais, protocolos clínicos, fluxos assistenciais e rotinas administrativas a serem observados na execução dos serviços, assegurando alinhamento às políticas públicas de saúde e às normativas do Ministério da Saúde e do SUS.

6.3. Disponibilização de Infraestrutura e Condições Materiais; Assegurar a disponibilização de instalações físicas adequadas, equipamentos, insumos, sistemas de informação e suporte administrativo necessários à execução dos serviços, de modo a viabilizar o pleno desempenho das atividades médicas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quanto à adequada utilização desses recursos.

6.4. Organização e Controle das Escalas de Plantões; Elaborar, validar e supervisionar as escalas de plantões médicos, observando critérios de necessidade do serviço, cobertura assistencial e continuidade do atendimento, promovendo os ajustes necessários em articulação com a contratada.

6.5. Acompanhamento, Avaliação e Controle de Qualidade; exercer fiscalização contínua e efetiva da execução contratual, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade, regularidade da habilitação profissional e qualidade técnica dos serviços prestados, podendo, para tanto, instituir indicadores de desempenho (SLA), auditorias internas, inspeções in loco e análise de relatórios gerenciais.

6.6. Recebimento, Atesto e Liquidação da Despesa; proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante verificação do cumprimento das condições contratuais, nos termos dos arts. 140 a 142 da Lei nº



14.133/2021, promovendo o devido atesto da execução pelo fiscal competente, condição indispensável à liquidação da despesa e subsequente pagamento.

6.7. Adimplemento Contratual (Pagamentos); efetuar os pagamentos devidos à contratada de forma tempestiva, observadas as condições pactuadas, após a regular liquidação da despesa, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade da prestação dos serviços.

6.8. Exercício do Poder Sancionador; aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a proporcionalidade e a motivação dos atos administrativos.

6.9. Comunicação Oficial e Gestão de Ocorrências; notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para sua correção, bem como manter registro sistematizado de todas as ocorrências contratuais, assegurando rastreabilidade, transparência e controle.

6.10. Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro; Adotar as providências necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que configuradas as hipóteses legais de revisão, reajuste ou repactuação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise técnica e motivação adequada.

6.11. Cooperação Administrativa e Integração Institucional; Atuar de forma colaborativa com a contratada, fornecendo suporte institucional e promovendo a integração com a rede municipal de saúde, com vistas à otimização dos resultados e à adequada prestação dos serviços à população.

6.12. Observância aos Princípios e à Boa Governança Pública; Assegurar que todos os atos inerentes à contratação observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, controle e accountability, em consonância com as melhores práticas de governança nas contratações públicas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada todas aquelas necessárias à perfeita execução do objeto contratual, com observância dos parâmetros técnicos, legais e éticos aplicáveis, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os arts. 5º, 11, 117, 118, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas emanadas dos órgãos reguladores da atividade médica.

7.1. Execução Regular do Objeto; Executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Disponibilização e Gestão de Profissionais; disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com formação reconhecida pelo MEC e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em número



suficiente para o integral cumprimento das escalas de plantões, responsabilizando-se pela gestão, coordenação, supervisão e substituição imediata dos profissionais, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

7.3. Cumprimento de Escalas e Assiduidade; assegurar o rigoroso cumprimento das escalas de plantões definidas pela Administração, garantindo pontualidade, assiduidade e permanência dos profissionais durante toda a jornada estabelecida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Preposto e Representação; indicar preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração, inclusive para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Observância de Normas Técnicas e Éticas; assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como com as normas éticas e técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos competentes.

7.6. Responsabilidade Civil e Administrativa; responder, independentemente de culpa exclusiva da Administração, por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.7. Substituição de Profissionais; Promover a substituição imediata de qualquer profissional que se mostre inadequado à execução dos serviços, seja por insuficiência técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas ou ausência injustificada, mediante solicitação da Administração.

7.8. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais; assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Manutenção das Condições de Habilitação; manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

7.10. Cooperação com a Fiscalização; Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização do contrato, disponibilizando documentos, relatórios e acesso às dependências, sempre que necessário, colaborando para o pleno exercício do controle administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Relatórios e Controle da Execução; Apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços, contendo informações detalhadas sobre o cumprimento das escalas, atendimentos realizados, ocorrências e demais dados relevantes à gestão contratual.

7.12. Garantia de Continuidade dos Serviços; Assegurar a continuidade da prestação dos serviços, vedada qualquer interrupção injustificada, especialmente em razão da essencialidade dos serviços de saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual.



7.13. Conformidade Sanitária e de Biossegurança; cumprir rigorosamente todas as normas sanitárias, de biossegurança e de vigilância em saúde, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, garantindo a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos.

7.14. Sigilo e Proteção de Dados; manter sigilo absoluto sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente dados sensíveis de pacientes, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

7.15. Vedação de Subcontratação Indevida; Não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida no instrumento convocatório, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços.

7.16. Observância aos Princípios da Administração Pública; Atuar em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e boa-fé objetiva, contribuindo para a adequada execução do contrato e para a consecução do interesse público.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE ATENDIMENTO

A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá observar critérios de continuidade, regularidade e eficiência, em razão de sua natureza essencial à garantia do direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Prazo de Vigência e Execução Contratual; O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

A execução dos serviços terá início imediato após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, devendo a contratada mobilizar os recursos humanos necessários à plena operacionalização no prazo máximo a ser definido no edital/contrato.

8.2. Regime de Execução e Forma de Atendimento; os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, sob regime de plantões médicos, nas unidades de saúde do Município, abrangendo atendimentos em períodos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A forma de atendimento deverá observar os fluxos assistenciais da rede pública de saúde, garantindo acolhimento adequado, atendimento humanizado e observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.3. Escalas de Plantões e Cobertura Assistencial; A contratada deverá cumprir integralmente as escalas de plantões previamente estabelecidas pela Administração, assegurando cobertura assistencial contínua e evitando quaisquer lacunas na prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Eventuais ajustes nas escalas poderão ser realizados pela Administração, conforme necessidade do serviço, devendo a contratada adequar-se prontamente às alterações.



8.4. Continuidade e Níveis de Serviço; Considerando a essencialidade dos serviços, a contratada deverá assegurar a continuidade plena da execução, sendo vedada a interrupção injustificada, ainda que por motivos administrativos internos.

Poderão ser estabelecidos níveis mínimos de desempenho (SLA), com indicadores relacionados à assiduidade, pontualidade, tempo de resposta e qualidade do atendimento, os quais deverão ser rigorosamente observados.

8.5. Substituições e Contingenciamento; A contratada deverá dispor de mecanismos eficazes de contingência, garantindo a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou insuficiência técnica, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

8.6. Local de Execução dos Serviços; Os serviços serão executados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins/PA, podendo a Administração, por necessidade do serviço público, indicar outros locais dentro de sua circunscrição administrativa.

8.7. Adequação às Normas e Protocolos Assistenciais; A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos regulatórios e normas operacionais estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo a padronização e a qualidade do atendimento.

8.8. Princípios da Continuidade e Eficiência do Serviço Público; O prazo e a forma de execução ora estabelecidos fundamentam-se nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, impondo à contratada o dever de assegurar a prestação regular e adequada dos serviços ao longo de toda a vigência contratual.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO

A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, em razão da natureza continuada e da variabilidade da demanda por serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde, o que impõe à Administração a adoção de modelo flexível, apto a assegurar a continuidade, eficiência e adequação da prestação dos serviços, nos termos dos arts. 6º, inciso XXIII, alínea "b", 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Caracterização do Fornecimento Parcelado; O fornecimento parcelado consiste na execução do objeto de forma fracionada e sucessiva, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações formais, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, não havendo obrigatoriedade de execução integral imediata do quantitativo estimado.

Tal sistemática revela-se a mais adequada ao caso concreto, tendo em vista a natureza dinâmica da demanda por plantões médicos, sujeita a variações decorrentes de fatores sazonais, epidemiológicos e operacionais.

9.2. Solicitação e Autorização dos Serviços; A execução dos serviços será precedida de solicitação formal da Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as escalas de plantões, unidades de atendimento, quantitativos e demais condições operacionais, observadas as necessidades do serviço público. A Contratada deverá iniciar a execução no prazo estabelecido na ordem de serviço, garantindo a mobilização tempestiva dos profissionais necessários.

9.3. Execução sob Demanda; Os serviços serão prestados conforme demanda efetiva da Administração, não estando a Contratante obrigada a requisitar a totalidade dos quantitativos estimados, tampouco a Contratada



poderá se recusar a atender às solicitações regularmente formalizadas, desde que dentro dos limites contratuais.

9.4. Medição e Pagamento; A medição dos serviços será realizada com base nos plantões efetivamente executados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observando-se os critérios de aceitação estabelecidos no instrumento contratual.

O pagamento será efetuado de forma proporcional à execução, considerando a quantidade de plantões realizados e os valores unitários contratados, em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa e à necessidade de vinculação entre despesa e efetiva prestação do serviço.

9.5. Flexibilidade Operacional e Ajustes; A Administração poderá promover ajustes nos quantitativos e na distribuição dos plantões, dentro dos limites legais, com vistas à adequação às necessidades do serviço público, devendo a Contratada adaptar-se às alterações, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.6. Continuidade do Serviço Público; A forma parcelada de execução não afasta a obrigatoriedade de prestação contínua e regular dos serviços, cabendo à Contratada assegurar a plena cobertura assistencial sempre que demandada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.7. Fundamentação e Vantajosidade; A adoção do fornecimento parcelado atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, permitindo à Administração compatibilizar a execução contratual com a real necessidade do serviço, evitando contratações excessivas ou ociosidade de recursos, conforme boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Em atenção à natureza eminentemente essencial, contínua e sensível dos serviços médicos objeto da presente contratação, os quais se inserem diretamente na atividade-fim da Administração Pública na área da saúde, e considerando os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança do paciente, fica expressamente vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto contratual, consistente na disponibilização e alocação de profissionais médicos para a realização de plantões nas unidades de saúde do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

10.2 A vedação ora estabelecida encontra amparo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a subcontratação apenas de partes do objeto contratual, desde que não comprometam sua execução e que haja prévia anuência da Administração, não se aplicando, portanto, às parcelas que constituem a essência da obrigação contratada, especialmente quando envolvem responsabilidade técnica direta, risco assistencial e prestação de serviços de relevância pública.

10.3 Admitir-se-á, de forma excepcional, restrita e devidamente motivada, a subcontratação de atividades meramente acessórias, instrumentais ou complementares, que não guardem vínculo direto com a prestação dos serviços médicos assistenciais, tais como suporte administrativo, serviços



logísticos, operacionais ou tecnológicos, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante análise criteriosa da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da qualificação técnica da subcontratada.

10.4 A eventual autorização de subcontratação não implicará, em qualquer hipótese, transferência de responsabilidade, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto contratual, inclusive no que concerne à conduta profissional, ética e técnica dos médicos por ela disponibilizados, bem como pelo adimplemento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e terceiros eventualmente subcontratados.

10.5 Fica, ainda, expressamente vedada a cessão, transferência total ou parcial do contrato, bem como a intermediação ou quarteirização da mão de obra médica, sob qualquer forma ou pretexto, sem a devida anuência da Administração, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual grave, ensejando a rescisão unilateral do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, no exercício do poder-dever de fiscalização contratual, exigir a substituição de eventual subcontratada autorizada, caso constatada irregularidade, insuficiência técnica ou descumprimento das condições pactuadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 A alteração subjetiva do presente contrato administrativo, entendida como a modificação da titularidade da posição contratual da CONTRATADA, constitui medida de caráter excepcional, somente admitida quando devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração Pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a substituição da CONTRATADA poderá ser admitida exclusivamente nas hipóteses decorrentes de operações societárias regularmente formalizadas, tais como fusão, cisão ou incorporação, desde que reste cabalmente demonstrado que a pessoa jurídica sucessora atende integralmente a todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório originário, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira, sem qualquer prejuízo à execução do objeto contratual.

11.3 Considerando a natureza essencial, contínua e sensível dos serviços médicos ora contratados, a eventual alteração subjetiva deverá, ainda, assegurar a manutenção da responsabilidade técnica, da qualificação dos profissionais envolvidos e dos padrões de qualidade assistencial exigidos, vedando-se qualquer solução de continuidade ou redução do nível de eficiência na prestação dos serviços de saúde à coletividade.



11.4 É expressamente vedada a cessão ou transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato, caracterização de inadimplemento contratual grave e aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral, nos termos dos arts. 137 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 A Administração reserva-se o direito de realizar diligências e exigir a apresentação de documentos complementares sempre que necessário à verificação da regularidade da alteração pretendida, resguardando-se, em qualquer hipótese, o interesse público, a segurança dos usuários do sistema de saúde e a adequada execução contratual.

11.6 Em caso de alteração subjetiva regularmente autorizada, a pessoa jurídica sucessora assumirá integralmente todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, inclusive no que se refere às responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e éticas, não se estabelecendo qualquer solução de continuidade na execução dos serviços.

11.7 Não será admitida, no âmbito deste contrato, qualquer forma de novação subjetiva que implique substituição da CONTRATADA fora das hipóteses legalmente previstas, tampouco a interposição de terceiros que tenha por finalidade elidir ou fraudar as exigências de habilitação estabelecidas no processo licitatório, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes.

11.8 A vedação ora estabelecida abrange, inclusive, práticas que configurem intermediação indevida ou quarteirização da prestação dos serviços médicos, mediante a utilização de pessoas jurídicas diversas da contratada originária, sem a devida anuência da Administração, especialmente quando tal conduta comprometer a responsabilidade técnica, a pessoalidade qualificada e a segurança assistencial inerentes ao objeto contratado.

11.9 Alterações societárias que, embora formalmente constituídas, resultem em modificação substancial do controle societário ou da estrutura operacional da CONTRATADA, com potencial impacto negativo na execução contratual, poderão ser objeto de rejeição pela Administração, mediante decisão devidamente motivada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.10 No exercício do poder-dever de fiscalização, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover auditorias, diligências e requisições de documentos com vistas à verificação da regularidade da estrutura societária e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, assegurando-se, assim, a integridade da contratação e a prevalência do interesse público.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de fiscal(is) e gestor(a) do contrato formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 171 da Lei nº 14.133/2021, aos quais incumbirá o exercício do poder-dever de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da prestação dos serviços e a observância dos padrões de qualidade exigidos, especialmente em razão da natureza essencial e contínua dos serviços médicos.



12.2 A fiscalização de que trata este item será exercida de forma sistemática, preventiva e corretiva, compreendendo, dentre outras atribuições: o acompanhamento da escala de plantões, a verificação da efetiva presença e pontualidade dos profissionais médicos, a análise da conformidade dos serviços prestados, o controle da carga horária executada, a avaliação da qualidade assistencial, bem como a conferência da documentação comprobatória pertinente à execução contratual.

12.3 Para fins de controle, a CONTRATADA deverá manter atualizados e à disposição da fiscalização todos os registros relativos à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a escalas de plantão, folhas de frequência, relatórios de atendimento, comprovação de regularidade dos profissionais junto aos Conselhos de Classe, além de documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários pertinentes.

12.4 A CONTRATANTE poderá adotar instrumentos e mecanismos de monitoramento, inclusive sistemas eletrônicos de controle de frequência, relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e auditorias periódicas, com vistas a assegurar a eficiência, a transparência e a rastreabilidade da execução contratual.

12.5 Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto, a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, falhas ou vícios na prestação dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de conduta de seus profissionais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA para que promova a imediata correção das falhas apontadas, podendo, conforme a gravidade da ocorrência, aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

12.7 A CONTRATANTE poderá, ainda, determinar a substituição de profissionais que apresentem desempenho insatisfatório, conduta incompatível com a função ou descumprimento das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, resguardando-se o interesse público e a segurança dos usuários do sistema de saúde.

12.8 O gestor do contrato deverá manter registros formais das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive notificações, determinações, avaliações de desempenho e eventuais penalidades aplicadas, assegurando a adequada instrução processual e a transparência dos atos administrativos.

13 DO PAGAMENTO

13.1. Periodicidade e Condicionantes; O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, em favor da CONTRATADA, condicionando-se à prévia verificação da regular execução dos plantões médicos, nos termos deste contrato, do edital e da proposta vencedora, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Da Medição dos Serviços; A aferição dos serviços será realizada mediante procedimento formal de medição mensal, instruído com relatórios circunstanciados contendo, no mínimo: escalas de plantões previstas e executadas, controle de frequência dos profissionais, relação nominal dos médicos atuantes, carga horária cumprida e demais elementos necessários à comprovação da execução contratual.



13.3. Do Atesto da Execução; A liquidação da despesa dependerá do atesto do fiscal e/ou gestor do contrato, que certificará a conformidade dos serviços prestados com os padrões de qualidade exigidos, podendo, para tanto, utilizar-se de relatórios, indicadores de desempenho, auditorias e demais instrumentos de controle.

13.4. Da Documentação para Pagamento; Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar: Nota fiscal devidamente emitida; Relatórios de execução dos plantões; Comprovação de regularidade dos profissionais junto ao Conselho de Classe; Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; Demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

13.5. Do Prazo de Pagamento; O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto definitivo da execução dos serviços, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Das Glosas e Ajustes; A CONTRATANTE poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados quando constatadas irregularidades, tais como ausência de profissionais, descumprimento de carga horária, falhas na execução dos serviços ou inobservância de padrões de qualidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Do Pagamento Vinculado ao Desempenho; Poderá ser instituído mecanismo de remuneração variável vinculado ao desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores previamente estabelecidos, permitindo ajustes positivos ou negativos nos valores devidos, conforme o nível de cumprimento das metas assistenciais e operacionais.

13.8. Da Regularidade Fiscal e Condição de Pagamento; O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

13.9. Das Retenções Legais; A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e legais cabíveis, conforme a legislação aplicável, podendo ainda reter valores para resguardar o interesse público em caso de inadimplemento contratual.

13.10. Da Suspensão do Prazo de Pagamento; Eventuais erros, omissões ou inconsistências na documentação apresentada interromperão o prazo para pagamento, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização das pendências pela CONTRATADA.

13.11. Da Atualização por Atraso; Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que não imputável à CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente.

14 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Do Princípio do Equilíbrio Econômico-Financeiro; Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, entendido como a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, devendo ser preservadas as condições efetivas da proposta ao longo da execução contratual.



14.2. Do Reajuste de Preços; Os valores contratados poderão ser reajustados, independentemente de solicitação, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação ou da data da proposta, conforme definido no instrumento convocatório, observada a legislação vigente.

14.3. Do Índice de Reajuste; O reajuste será calculado com base em índice oficial previamente estabelecido no edital e neste contrato, preferencialmente aquele que melhor reflita a variação dos custos do setor de serviços de saúde, tais como IPCA, INPC ou outro índice setorial aplicável, vedada a adoção de índice genérico sem pertinência com o objeto contratado.

14.4. Da Forma de Aplicação do Reajuste; O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme previsão legal, aplicando-se automaticamente aos valores vigentes, após a verificação do cumprimento do período aquisitivo.

14.5. Da Repactuação (quando cabível); Nos contratos com predominância de custos de mão de obra, poderá ser admitida a repactuação, desde que demonstrada a variação efetiva dos custos, especialmente aqueles decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, observadas as regras específicas aplicáveis e a devida instrução processual.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro; O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, mediante provocação da parte interessada, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato.

14.7. Dos Requisitos para Concessão; O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela parte interessada, contendo demonstração analítica da variação dos custos, comprovação documental idônea, memória de cálculo detalhada e nexo causal entre o evento superveniente e o impacto financeiro alegado.

14.8. Da Análise e Decisão Administrativa; A Administração procederá à análise técnica, jurídica e econômica do pleito, podendo realizar diligências e solicitar documentos complementares, decidindo de forma motivada quanto ao deferimento, indeferimento ou concessão parcial do reequilíbrio pleiteado.

14.9. Da Forma de Concessão; O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, podendo resultar em revisão dos valores contratuais, compensação financeira ou outra forma apta a restabelecer a equação original do contrato.

14.10. Da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa; A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, devendo limitar-se estritamente à recomposição dos prejuízos comprovadamente suportados ou à neutralização dos ganhos indevidos.

14.11. Da Retroatividade dos Efeitos; Os efeitos financeiros do reequilíbrio poderão retroagir à data da ocorrência do fato gerador, desde que devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração.

14.12. Da Compatibilidade com a Execução Contratual; A concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio não exime a CONTRATADA da continuidade da prestação dos serviços, devendo ser assegurada a regular execução contratual, especialmente em se tratando de serviços essenciais de saúde.



15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Em razão da natureza do objeto, do regime de execução, do baixo risco contratual e da forma de contratação, não será exigida garantia de execução contratual da Contratada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A dispensa da exigência de garantia encontra amparo no fato de que os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e mediante pagamento apenas após a efetiva prestação, o que reduz significativamente o risco financeiro para a Administração e assegura adequado controle da execução contratual.

15.3 Ademais, a inexistência de pagamento antecipado, a fiscalização permanente da execução, a possibilidade de retenção de valores, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, revela-se suficientes para resguardar o interesse público e a integridade do erário, tornando desnecessária a imposição de garantia adicional.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Do Regime Jurídico Sancionador; A inexecução total ou parcial do presente contrato, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação do regime jurídico sancionador previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em estrita observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

16.2. Das Espécies Sancionatórias; Considerada a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e o grau de comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços públicos de saúde, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência; multa de natureza moratória e/ou compensatória; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Da Advertência como Medida de Caráter Pedagógico; A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial lesivo, caracterizadas por falhas formais ou de reduzido impacto na execução contratual, constituindo instrumento de caráter pedagógico destinado à correção de condutas e à prevenção de reincidências.

16.4. Da Multa e de Sua Natureza Jurídica; A multa, de natureza pecuniária e caráter coercitivo-sancionatório, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções, observando-se: multa moratória, incidente em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida; multa compensatória, aplicável nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, fixada sobre o valor global ou remanescente da contratação.



Parágrafo único. A fixação dos percentuais e critérios de incidência das multas observará, obrigatoriamente, os postulados da proporcionalidade, da vedação ao confisco e da adequação entre a conduta e a resposta sancionatória, podendo ser detalhada em instrumento complementar ou anexo contratual.

16.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar; A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses de infrações de natureza grave, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, especialmente quando configurada conduta que comprometa a confiabilidade da relação contratual ou a regularidade da execução do objeto.

16.6. Da Declaração de Inidoneidade; A declaração de inidoneidade, de caráter mais gravoso, será aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas, notadamente aquelas que evidenciem dolo, fraude, má-fé ou prática de atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da contratação, perdurando seus efeitos até a reabilitação do infrator, na forma da legislação aplicável.

16.7. Da Tipificação das Infrações Administrativas; Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras tipificações legais: dar causa à inexecução total ou parcial do contrato; retardar injustificadamente a execução dos serviços; deixar de cumprir obrigações contratuais ou executá-las em desconformidade com os padrões estabelecidos; comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade dos plantões médicos; permitir ausência de profissionais, descumprimento de carga horária ou falhas assistenciais relevantes; apresentar documentação falsa, inexata ou prestar declarações inverídicas; comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

16.8. Da Dosimetria Sancionatória; A aplicação das sanções observará critérios objetivos de dosimetria, levando-se em consideração, cumulativamente: a gravidade da infração, o grau de culpa ou dolo, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, a conduta colaborativa da CONTRATADA e os impactos diretos e indiretos na continuidade dos serviços públicos de saúde.

16.9. Do Devido Processo Administrativo; A imposição de qualquer sanção será precedida da instauração de regular processo administrativo, com a devida notificação da CONTRATADA, assegurando-lhe o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, inclusive com a possibilidade de produção de provas e interposição de recursos, nos termos da legislação vigente.

16.10. Da Cumulação e Independência das Sanções; As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, quando cabível, não se excluindo mutuamente, e sem prejuízo da eventual rescisão contratual e da responsabilização nas demais esferas jurídicas.

16.11. Da Execução das Penalidades Pecuniárias; As multas aplicadas poderão ser descontadas de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, ou compensadas na forma da legislação vigente, assegurada a eficácia da tutela do interesse público.

16.12. Do Registro e Publicidade das Sanções; As sanções administrativas aplicadas serão devidamente registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, garantindo-se a transparência, a rastreabilidade e o controle pelos órgãos de fiscalização.



16.13. Da Primazia da Continuidade do Serviço Público; A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA do dever de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços médicos, dada sua natureza essencial, sob pena de agravamento das penalidades e adoção de medidas administrativas mais gravosas.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 1.730.207,64 (Um milhão setecentos e trinta mil duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, classificadas na função Saúde, podendo ser utilizadas as ações de Atenção Básica e Manutenção/Ampliação de Ações de Média e Alta Complexidade (Hospital Municipal). Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Atenção Básica (PAB), MAC (Média e Alta Complexidade) Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceira. pessoa jurídica Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Manutenção e Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde (ou denominação equivalente constante no PPA/LOA) Ação/Atividade: Manutenção dos Serviços de Atendimento Médico Hospitalar e Ambulatorial / Manutenção de Plantões Médicos.



AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
Nº	Descrição do item	Marca	Unid.	Valor unitário	Valor global

A empresa: Declara que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários.
- Validade da proposta: _____ (_____) dias.
- Prazo de início de execução do fornecimento de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital desse processo.
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura municipal de _____/uf, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- A execução dos serviços terá início imediato, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, devendo a CONTRATADA promover, sem solução de continuidade, a mobilização dos recursos humanos e operacionais necessários à integral execução do objeto, assegurando a regularidade, continuidade e eficiência da prestação dos serviços médicos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

LOCAL E DATA



MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
----	-------------------	---------	-----	----------------------	----------------

Subtotal de Custos Diretos

Encargos (XX%)

Despesas Operacionais (XX%)

Tributos (%)

Margem de Lucro (%)

CUSTO TOTAL FINAL (R\$)

DETALHAMENTO DOS IMPOSTOS – REGIMES TRIBUTÁRIOS

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
---------	-----------------------	--------------	-------------

SIMPLES NACIONAL (estimado 6%)

Tributação Unificada (DAS)

LUCRO PRESUMIDO

IRPJ

CSLL

PIS

COFINS

ISS (Município de origem)

LUCRO REAL (estimado conforme lucro efetivo)

IRPJ (sobre lucro efetivo)

CSLL (sobre lucro efetivo)

PIS (não cumulativo)

COFINS (não cumulativo)

ISS

RESUMO COMPARATIVO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS

REGIME TRIBUTÁRIO	PERCENTUAL MÉDIO DE TRIBUTOS	VALOR DE TRIBUTOS (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
-------------------	------------------------------	-------------------------	-------------------

Simple Nacional

Lucro Presumido

Lucro Real



AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

A) A proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;

D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de _____/uf, antes da abertura oficial das propostas; e

F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., ... de De 2026.

Nome e assinatura do representante legal



AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133 e alterações subsequentes.

_____ em, ____ de _____ 2026.

(Assinatura do responsável e CPF)



AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº,
Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.)], endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [XXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [XXXX], inscrito no CPF sob o nº [XXXX], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, declara não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____ EM, ____ DE _____ 2026.

Nome e assinatura do representante legal



AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

A(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à
....., declara, em conformidade com a lei nº 14.133, que cumpre todos os requisitos para
habilitação para este certame licitatório na **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF – PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº XXXX/2026.

_____ EM, ____ DE _____ 2026.

Nome e assinatura do representante legal



AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

A empresa , _____, portador do CNPJ
nº _____, tendo como seu sócio representante _____ portador do
CPF nº _____ declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo
vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública de Bom Jesus do Tocantins/PA, ou, em
conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

_____ EM, ____ DE _____ 2026.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO SERVIÇO Nº/., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do (a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/ PA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ-MF, Nº XXXXXXXXXX, e denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a), e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. objeto da presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos continuados, com disponibilização de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, para a execução de plantões médicos no âmbito das unidades de saúde do Município do município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

1.2. Itens contratados:

«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$......(.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2026-017 FMS, na modalidade PREGÃO, e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Do Regime de Execução: A execução do presente contrato dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global ou por preço unitário, conforme definido no instrumento convocatório, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pela prestação dos serviços médicos continuados, com observância às condições estabelecidas neste instrumento, no termo de referência e na proposta vencedora.



4.2. Do Início da Execução: A execução dos serviços terá início imediato, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover, sem solução de continuidade, a mobilização dos recursos humanos e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços.

4.3. Da Forma de Execução dos Serviços: Os serviços serão executados mediante a disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, para atuação em regime de plantões, nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, observadas as escalas previamente aprovadas, os protocolos assistenciais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.4. Da Responsabilidade pela Execução: A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do objeto contratual, respondendo pela qualidade, regularidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados, bem como pelos atos de seus profissionais, empregados ou prepostos.

4.5. Do Cumprimento de Normas Técnicas e Legais: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, a legislação sanitária, as diretrizes do SUS, os códigos de ética profissional e demais regulamentos pertinentes à prestação de serviços médicos.

4.6. Da Vedação à Interrupção dos Serviços: Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde, é vedada a interrupção injustificada da execução contratual, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade da prestação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.7. Da Subordinação à Fiscalização: A execução do contrato ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que poderá intervir, orientar, recomendar ajustes e exigir a correção de falhas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

4.8. Da Adaptação Operacional: A CONTRATADA deverá ajustar sua execução às necessidades da Administração, inclusive quanto à adequação de escalas, remanejamento de profissionais e atendimento a demandas emergenciais, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência Máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Do Dever de Assegurar Condições de Execução: Constitui encargo do CONTRATANTE assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, franqueando à CONTRATADA o acesso às unidades de saúde, às instalações físicas e aos recursos materiais existentes, indispensáveis à prestação dos serviços médicos, nos limites de sua competência administrativa.



6.2. Da Designação de Gestor e Fiscal do Contrato: Compete ao CONTRATANTE designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Do Acompanhamento e Fiscalização da Execução: O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das escalas de plantões, a presença dos profissionais e a qualidade assistencial prestada.

6.4. Do Atesto dos Serviços Prestados: Compete ao CONTRATANTE proceder ao atesto dos serviços efetivamente executados, após a verificação de sua conformidade com as condições contratuais, como requisito para a liquidação da despesa e realização do pagamento.

6.5. Do Pagamento: Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atendidas as exigências documentais pertinentes.

6.6. Da Comunicação de Irregularidades: Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Da Aplicação de Sanções: Aplicar, quando for o caso, as penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Do Fornecimento de Informações e Diretrizes: Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo fluxos operacionais, protocolos assistenciais e orientações técnicas adotadas no âmbito da rede municipal de saúde.

6.9. Da Garantia da Continuidade do Serviço Público: Adotar medidas administrativas necessárias à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, inclusive em situações de risco à assistência, podendo intervir na execução contratual, nos limites legais.

6.10. Da Gestão Orçamentária e Financeira: Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes do contrato, em consonância com a legislação fiscal e orçamentária vigente.

6.11. Da Transparência e Publicidade: Promover a publicidade dos atos relacionados à execução contratual, garantindo transparência e acesso às informações, nos termos da legislação aplicável.

6.12. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro: Analisar e deliberar sobre eventuais pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, assegurando a manutenção das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Do Cumprimento Integral do Objeto Contratual: Constitui encargo da CONTRATADA executar o objeto contratual com estrita observância às disposições deste instrumento, do termo de referência, do edital e da proposta apresentada, assegurando a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços médicos.

7.2. Da Disponibilização de Recursos Humanos Qualificados: A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular nos respectivos Conselhos de



Classe (CRM), em quantitativo suficiente ao integral cumprimento das escalas de plantões, responsabilizando-se pela qualificação técnica e conduta ética dos mesmos.

7.3. Do Cumprimento das Escalas de Plantões: Garantir o fiel cumprimento das escalas previamente aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a presença pontual e integral dos profissionais, vedada qualquer ausência, atraso ou abandono de plantão sem a devida substituição imediata.

7.4. Da Substituição de Profissionais: Promover, de forma imediata e sem prejuízo da continuidade dos serviços, a substituição de profissionais ausentes, impedidos ou que apresentem desempenho insatisfatório, mediante comunicação à fiscalização contratual.

7.5. Da Responsabilidade Técnica e Assistencial: Indicar e manter responsável técnico devidamente habilitado, incumbido de coordenar, supervisionar e responder tecnicamente pelos serviços prestados, garantindo a observância dos protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.6. Do Cumprimento das Obrigações Legais: Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e os profissionais alocados pela CONTRATADA.

7.7. Da Regularidade Documental: Manter atualizada toda a documentação relativa à execução contratual, incluindo registros de frequência, relatórios de atendimento, comprovação de regularidade dos profissionais e demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.8. Da Cooperação com a Fiscalização: Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como franquear acesso irrestrito à fiscalização, colaborando com auditorias, inspeções e avaliações de desempenho.

7.9. Da Responsabilidade por Danos: Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados.

7.10. Do Sigilo e Proteção de Dados: Assegurar o sigilo das informações e dados dos usuários do sistema de saúde, observando rigorosamente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

7.11. Da Vedação à Subcontratação Indevida: Abster-se de subcontratar a execução da atividade-fim do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7.12. Da Continuidade dos Serviços: Assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços médicos, considerando sua natureza essencial, sendo vedada a paralisação injustificada da execução contratual.

7.13. Da Comunicação de Ocorrências: Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou situações que possam comprometer a execução dos serviços, propondo, quando cabível, medidas corretivas e preventivas.

7.14. Da Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA (A) DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SANITÁRIA

7.1. Da Assunção da Responsabilidade Técnica: A CONTRATADA assume integral responsabilidade técnica e sanitária pela execução dos serviços médicos objeto do presente contrato, obrigando-se a manter profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), na qualidade de Responsável Técnico (RT), o qual responderá pela coordenação, supervisão e regularidade das atividades assistenciais executadas.

7.2. Da Observância às Normas Sanitárias e Éticas: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis à atividade médica, incluindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Código de Ética Médica.

7.3. Da Garantia da Qualidade Assistencial: Compete à CONTRATADA assegurar que todos os atos médicos sejam executados com padrão técnico adequado, segurança do paciente, humanização do atendimento e observância aos protocolos clínicos vigentes na rede municipal de saúde.

7.4. Da Responsabilidade por Atos Profissionais: A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, inclusive por eventuais danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência.

7.5. Da Regularidade Sanitária: A CONTRATADA deverá manter-se em plena conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, submetendo-se às fiscalizações dos órgãos competentes e às determinações da autoridade sanitária municipal.

7.6. Da Comunicação de Eventos Adversos: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e às autoridades competentes quaisquer eventos adversos, riscos sanitários ou irregularidades que possam comprometer a segurança dos pacientes ou a continuidade dos serviços.

7.7. Da Não Exclusão de Responsabilidade: A indicação de Responsável Técnico não afasta nem limita a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços, permanecendo esta plenamente responsável por todas as obrigações técnicas, sanitárias e assistenciais decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Do Poder-Dever de Fiscalização: A execução do presente contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização permanente por parte da CONTRATANTE, que exercerá o poder-dever de fiscalizar, controlar e avaliar a adequada prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que tal atuação implique redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. Da Designação de Fiscal e Gestor do Contrato: A CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) para atuar como gestor e fiscal do contrato, aos quais competirá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual, bem como a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Das Atribuições da Fiscalização: Compete à fiscalização, dentre outras atribuições: acompanhar a execução dos plantões médicos e o cumprimento das escalas estabelecidas; verificar a presença, pontualidade



e regularidade dos profissionais disponibilizados; avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados e a observância dos protocolos assistenciais; registrar ocorrências, irregularidades e não conformidades; solicitar correções, adequações e ajustes necessários à boa execução contratual; atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.

8.4. Dos Registros e Relatórios: A fiscalização manterá registros formais de todas as ocorrências relevantes à execução contratual, podendo exigir da CONTRATADA a apresentação de relatórios, documentos e informações necessários ao adequado controle e verificação dos serviços prestados.

8.5. Da Comunicação de Irregularidades: Constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento contratual, a fiscalização deverá notificar formalmente a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, podendo propor a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

8.6. Da Independência da Responsabilidade da Contratada: A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, regular e satisfatória do objeto contratual, permanecendo esta responsável por todos os atos praticados na execução dos serviços.

8.7. Da Cooperação da Contratada: A CONTRATADA deverá facilitar amplamente o exercício da fiscalização, franqueando acesso às informações, documentos, profissionais e instalações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

8.8. Do Controle de Qualidade e Desempenho: A fiscalização poderá utilizar indicadores de desempenho, relatórios técnicos e demais instrumentos de controle para aferição da qualidade dos serviços médicos prestados, visando assegurar a eficiência e a continuidade do atendimento à população.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

09.01 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, classificadas na função Saúde, podendo ser utilizadas as ações de Atenção Básica e Manutenção/Ampliação de Ações de Média e Alta Complexidade (Hospital Municipal). Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Atenção Básica (PAB), MAC (Média e Alta Complexidade) Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceira. pessoa jurídica Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Manutenção e Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde (ou denominação equivalente constante no PPA/LOA) Ação/Atividade: Manutenção dos Serviços de Atendimento Médico Hospitalar e Ambulatorial / Manutenção de Plantões Médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta -corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) secretaria demandante

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxxxxxxxxxxx 2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Do Regime Sancionatório Aplicável: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução ou execução irregular do objeto contratual, sujeitará a mesma à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

13.2. Das Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras condutas previstas em lei ou no contrato: dar causa à inexecução total ou parcial do contrato; deixar de executar os serviços nos prazos, condições e padrões estabelecidos; atrasar injustificadamente o início ou a execução dos



plantões médicos; abandonar ou deixar de garantir a cobertura de plantões; executar os serviços em desconformidade com normas técnicas, éticas ou sanitárias; permitir atuação de profissional sem habilitação ou registro regular no CRM; apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas à Administração; comportar-se de modo inidôneo ou fraudar a execução contratual; descumprir determinações da fiscalização contratual.

13.3. Das Sanções Administrativas: Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. Da Multa Administrativa: A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções, sendo calculada em percentual sobre o valor contratual ou da obrigação inadimplida, conforme gravidade da infração, natureza do dano e impacto na continuidade dos serviços públicos de saúde.

13.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses de infrações graves, pelo prazo legal, quando a conduta da CONTRATADA comprometer a execução do objeto ou a confiabilidade da relação contratual com a Administração Pública.

13.6. Da Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas, especialmente aquelas caracterizadas por fraude, dolo, má-fé ou lesão relevante ao interesse público, permanecendo seus efeitos até a reabilitação da CONTRATADA na forma da legislação vigente.

13.7. Do Devido Processo Administrativo: A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões, nos termos da legislação aplicável.

13.8. Da Independência das Sanções: As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Marabá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, ____/____/____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____